



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução TC nº 67, de 04 de dezembro de 2019

ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
PROCESSO TC Nº: 15100013-0 (EXERCÍCIO 2014)			
REALIZAR UM LEVANTAMENTO NO SENTIDO DE IDENTIFICAR OS PRINCIPAIS RISCOS E DIFICULDADES ENCONTRADAS NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA, DE MODO A ESTABELEÇER MEDIDAS COM O OBJETIVO DE MELHORAR SEUS INDICADORES E AUMENTAR SUAS RECEITAS PRÓPRIAS;	Implementado parcialmente	O Município, por intermédio de notificações emitidas pelo departamento competente, vem cobrando administrativamente dos contribuintes os débitos existentes e não prescritos.	Foi realizado um estudo da legislação municipal, propiciando a melhoria da mesma, especialmente em relação à desburocratização dos procedimentos de pagamento e cobrança dos tributos municipais. Também se procedeu a campanhas informativas, a fim de que os contribuintes conhecessem melhor os tributos municipais e compreendessem a importância da sua efetiva arrecadação. Foram expedidas inúmeras notificações, que foram atendidas em grande parte pelos contribuintes. Estuda-se, para o exercício de 2019, a possibilidade jurídica e a conveniência administrativa da instituição de um programa de parcelamento mais alongado dos débitos dos contribuintes inadimplentes, bem como a cobrança dos mesmos via banco e/ou por intermédio de protesto no Cartório competente, com a negativação daqueles que não quitarem seus débitos nos órgãos de proteção ao crédito.
ZELAR PELA CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DE MODO QUE EVIDENCIEM A REAL SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO E LANÇÁ-LAS CORRETAMENTE E TEMPESTIVAMENTE NO SISTEMA SAGRES;	Implantada / corrigidas	O Município por meio do departamento de contabilidade tem feito esforços junto a empresa detentora do software para que, sempre que haja atualizações no sagres, fazer as alterações, não houve mais atraso no envio das remessas.	Nos últimos exercícios o setor de contabilidade tem procurado acompanhar e enviar de forma correta e tempestiva os relatórios para os órgãos competentes, foi sanado o referido problema e no exercício de 2018, todas as datas do calendários de cada órgão foi cumprido regularmente.
ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - INSTRUMENTO DE	Implementado parcialmente	A elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico está sendo	A atual gestão vem colocando em prática e executando as proposições





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PLANEJAMENTO AMBIENTAL		discutida com o Comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco. O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos foi do Município foi elaborado pela SEMAS, por intermédio de Convênio.	contidas no Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos – PIRS, subsidiado pela SEMAS
ADOTAR MECANISMOS DE CONTROLE QUE PERMITAM O ACOMPANHAMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL PERMANENTE PARA EVITAR EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DAS DESPESAS COM PESSOAL, COM VISTAS A ATENDER AO ART. 20, INCISO III, ALÍNEA B DA LRF;	Implementado parcialmente	O Município está realizando levantamentos mensais, visando o acompanhamento mais detalhado da despesa de pessoal. Também efetuou inúmeras exonerações no final de 2016 e no primeiro semestre de 2017	O Município está mantendo controle sobre novas contratações, realizando-as somente para suprimento das necessidades oriundas de áreas de interesse maior, como educação, saúde, abastecimento de água potável, etc., serviços constitucionalmente garantidos ao cidadão. Ocorre que mesmo com as exonerações promovidas em 2016 e 2017 o Município, por razões diversas, não conseguiu uma redução substancial da despesa de pessoal. Uma das razões, talvez a principal, tenha sido a queda avassaladora dos valores relativos ao ICMS da Usina Hidroelétrica Luiz Gonzaga, que caiu de R\$ 30.054.360,51 em 2014, para R\$ 11.564.918,14 em 2017, para R\$ 14.875.977,28 em 2018, e, finalmente, para 2019 R\$ 17.333.627,93 , tudo em razão dos efeitos da Lei Federal nº 12.783. Dando lenitivo à questão, não podemos olvidar que a realização de mais demissões, exonerações e/ou rescisões contratuais poderão resultar em descontinuidade de serviços essenciais na área da saúde, educação, limpeza, abastecimento de água potável, etc.
DEIXAR UM SALDO CONTÁBIL NA CONTA DO FUNDEB ABAIXO DE 5,0% PARA SER UTILIZADO NO EXERCÍCIO SEGUINTE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº 11.494/07;	Regularizado	Planejamento e execução orçamentária.	Foi totalmente resolvido com execução e acompanhamento mensal dos recursos do FUNDEB, evitando que haja saldo acima do valor estabelecido em Lei.
PROCEDER AO ESTUDO DAS NECESSIDADES DE PESSOAL DA PREFEITURA, ATO CONTÍNUO REALIZANDO O NECESSÁRIO CONCURSO PÚBLICO EM FACE DO EXCESSIVO NÚMERO DE SERVIDORES CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL	Implementado parcialmente	O Município realizou recentemente concurso público para o cargo de Guarda Municipal, com oferecimento de 25	A gestora do Município assumiu o cargo de prefeita no mês de agosto de 2017 (em razão da renúncia do prefeito eleito no pleito de 2016), não tendo tido tempo hábil para a realização de um concurso amplo e mais complexo, alcançando todas as áreas da Administração. No exercício de 2019 será realizado um amplo levantamento e um estudo acerca da possibilidade jurídica e da conveniência administrativa da realização de





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSE PÚBLICO, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA. OS SERVIDORES CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (769 SERVIDORES), REPRESENTAM 37,67% DO TOTAL DE SERVIDORES EXISTENTES NA PREFEITURA;		vagas.	concurso público nas áreas de educação, limpeza e saúde. Lembrando que, em razão da despesa de pessoal elevada, talvez o concurso público não seja a melhor solução, já que dificultará a exoneração de servidores no caso dessa medida extrema vir a se fazer necessária.
REPASSAR AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA O RGPS DE FORMA TEMPESTIVA, EVITANDO FORMAÇÃO DE PASSIVOS PARA OS FUTUROS GESTORES.	Implementado	O setor financeiro vem cuidando de forma eficaz para que o Município não pague encargos sobre GPS.	A gestão financeira do município tem providenciado cuidadosamente os pagamentos das guias de GPS/INSS, evitando que ao longo do exercício houvesse pagamento de encargos sobre os referidos pagamentos, por motivos da diminuição da receita, conforme já comentado acima, foi necessário o pagamento de encargos em 2018. Medidas já foram adotadas para não repetir tal situação nos próximos meses.
PROCESSO TC Nº: 1450050-4 (EXERCÍCIO 2013)			
VERIFICAR A CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E NOS SISTEMAS SAGRES E SISTN;	Implantado	Foram tomadas as medidas no sentido de conferir e/ou corrigir possíveis distorções nas informações prestadas.	Os relatórios apontados como inconsistentes se tratam de valores informados antes da consolidação das contas do Executivo com as contas do Legislativo. Nos últimos anos as resoluções do TCE para elaboração das prestações de contas passaram a tratar deste tema, tornando mais fácil a compreensão das Casas no sentido de compartilhar os dados. Foram sanadas essas irregularidades.
OBSERVAR OS LIMITES LEGAIS PREVISTOS PARA O REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES;	Implementado	O setor contábil do Município está acompanhando mensal e atentamente o repasse do duodécimo, realizando o mesmo de acordo com os pedidos efetivamente realizados pela Câmara.	No presente tópico, não custa lembrar que nunca houve repasse a maior de valores, tendo ocorrido, apenas, repasse a menor, mas sempre de acordo com os valores efetivamente solicitados pelo Poder Legislativo
OBSERVAR AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS VIGENTES QUANDO DA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, NOTADAMENTE	Implantado	O setor de contabilidade do município tomou as medidas necessárias para acompanhar as alterações nos modelos das	A gestão municipal tem tomado as medidas necessárias para acompanhar a evolução das informações e no que concerne as medidas adotadas pelas normas Brasileiras Aplicadas a Contabilidade Aplicada ao Setor Pública.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO;		referidas leis.	
REALIZAR AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DETERMINADAS PELO ARTIGO 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF.	Implementado parcialmente	O Município vem realizando dentro do prazo previsto as audiências públicas exigidas no § 4º do inciso 9º da LRF.	O Município irá se programar para realizar no exercício de 2019 as audiências públicas previstas no art. 48 da LRF
PROCESSO TC Nº: 1350049-1 (EXERCÍCIO 2012)			
CUMPRIR OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS VIGENTES, EM ESPECIAL QUANTO À DESPESA TOTAL COM PESSOAL, PROMOVENDO MEDIDAS DE REDUÇÃO DO PERCENTUAL EXTRAPOLADO, QUANDO NECESSÁRIO, CONFORME DETERMINA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;	Implementado parcialmente	O Município está realizando levantamentos mensais, visando o acompanhamento mais detalhado da despesa de pessoal. Também efetuou inúmeras exonerações no final de 2016 e no primeiro semestre de 2017	O Município está mantendo controle sobre novas contratações, realizando-as somente para suprimento das necessidades oriundas de áreas de interesse maior, como educação, saúde, abastecimento de água potável, etc., serviços constitucionalmente garantidos ao cidadão. Ocorre que mesmo com as exonerações promovidas em 2016 e 2017 o Município, por razões diversas, não conseguiu uma redução substancial da despesa de pessoal. Uma das razões, talvez a principal, tenha sido a queda avassaladora dos valores relativos ao ICMS da Usina Hidroelétrica Luiz Gonzaga, que caiu de R\$ 30.054.360,51 em 2014, para R\$ 11.564.918,14 em 2017, para R\$ 14.875.977,28 em 2018, e, finalmente, para 2019 R\$ 17.333.627,93 tudo em razão dos efeitos da Lei Federal nº 12.783. Dando lenitivo à questão, não podemos olvidar que a realização de mais demissões, exonerações e/ou rescisões contratuais poderão resultar em descontinuidade de serviços essenciais na área da saúde, educação, limpeza, abastecimento de água potável, etc.
PRIMAR PELO APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL (PPA, LDO E LOA), NO SENTIDO DE OBEDECER AOS PRAZOS E CONTEÚDOS EXIGIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEGISLAÇÃO CORRELATA;	Implantado	O setor de contabilidade do Município vem tomando as medidas necessárias para acompanhar as alterações nos modelos das referidas leis.	A gestão municipal tem tomado as medidas necessárias para acompanhar a evolução das informações, em especial as concernentes às normas Brasileiras Aplicadas a Contabilidade Pública.
ELABORAR OS DEMONSTRATIVOS	Implantado	O setor de contabilidade do	A gestão municipal tem tomado as medidas necessárias para





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONTÁBEIS, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS CONTÁBEIS VIGENTES, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 85 E 89 DA LEI FEDERAL NO 4.320/64, EVITANDO INCONSISTÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS ENTRE OS VALORES NELES CONTIDOS;		município vem tomando as medidas necessárias para acompanhar as alterações nos modelos das referidas leis.	acompanhar a evolução das informações, especialmente no que concerne alterações procedidas nas normas Brasileiras Aplicadas a Contabilidade Pública.
PROMOVER AÇÕES PARA O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS (EVITANDO O AUMENTO DE RESTOS A PAGAR E ASSUNÇÃO DE NOVOS COMPROMISSOS SEM LASTRO FINANCEIRO PARA TANTO), HAJA VISTA O INCREMENTO DAS DÍVIDAS DO MUNICÍPIO, IMPACTANDO DIRETAMENTE NO RESULTADO FINANCEIRO APURADO (DEFICITÁRIO PARA 2012), CONFORME ANÁLISES CONTIDAS NOS ITENS 2.3.1, 2.3.4 E 3.6 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA (DO QUAL O GESTOR FOI NOTIFICADO);	Em andamento	O Município está realizando levantamentos mensais, visando o acompanhamento mais detalhado da despesa.	Uma das razões, talvez a principal para o desequilíbrio nas contas públicas, tenha sido a queda avassaladora dos valores relativos ao ICMS da Usina Hidroelétrica Luiz Gonzaga, que caiu de R\$ 30.054.360,51 em 2014, para R\$ 11.564.918,14 em 2017, para R\$ 14.875.977,28 em 2018, e, finalmente, para 2019 R\$ 17.333.627,93 tudo em razão dos efeitos da Lei Federal nº 12.783.
REGULARIZAR A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, DANDO CONTINUIDADE À SUA EFETIVA INSCRIÇÃO E COBRANÇA (VIDE ITEM 2.3.3 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA);	Implementado parcialmente	O Município, por intermédio de notificações emitidas pelo departamento competente, vem cobrando administrativamente dos contribuintes os débitos existentes e não prescritos.	No exercício de 2018 foi realizado um estudo da legislação municipal, propiciando a melhoria da mesma, especialmente em relação à desburocratização dos procedimentos de pagamento e cobrança dos tributos municipais. Também se procedeu a campanhas informativas, a fim de que os contribuintes conhecessem melhor os tributos municipais e compreendessem a importância da sua efetiva arrecadação. Foram expedidas inúmeras notificações, que foram atendidas em grande parte pelos contribuintes..
IMPLANTAR AS AÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS SOBRE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, INCLUSIVE QUANTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A DIVULGAÇÃO DOS DADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS;	Implementado	O Município vem cumprindo as exigências da lei de acesso às informações e, em especial, procedendo a divulgação dos dados contábeis e financeiros indicados na LRF, tendo melhorado consideravelmente a sua posição no 'ranking' instituído pelo TCE/PE, passando da 162ª posição em 2015	





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		(85,75 pontos – estado crítico), para a 70ª posição em 2017 (557,50 pontos – estado moderado). As melhorias se deram em razão das ações desenvolvidas pelo Controle Interno junto às Secretarias Municipais	
PROVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS CONFORME EXIGÊNCIA CONTIDA NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF (ARTIGOS 9º E 48);	Implementado parcialmente	O Município vem realizando dentro do prazo previsto as audiências públicas exigidas no § 4º do inciso 9º da LRF.	O Município irá se programar para realizar no exercício de 2019 as audiências públicas previstas no art. 48 da LRF
ENCAMINHAR TEMPESTIVAMENTE AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TCE-PE PARA COMPOSIÇÃO DO SAGRES;	Implantado	Foram tomadas as medidas no sentido de conferir e/ou corrigir possíveis distorções nas informações prestadas.	Os relatórios apontados como inconsistentes se tratam de valores informados antes da consolidação das contas do Executivo com as contas do Legislativo. Nos últimos anos as resoluções do TCE para elaboração das prestações de contas passaram a tratar deste tema, tornando mais fácil a compreensão das Casas no sentido de compartilhar os dados. Foram sanadas essas irregularidades.
ENVIDAR ESFORÇOS NO SENTIDO DE MELHORAR OS ÍNDICES VERIFICADOS NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, QUANTO AO FRACASSO ESCOLAR, AO ÍNDICE DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE (ABAIXO DA MÉDIA NACIONAL), À TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL E AO NÚMERO DE ÓBITOS INFANTIS (QUE ESTÃO ACIMA DA MÉDIA NACIONAL).	Implantado	FRACASSO ESCOLAR 1-Promoção de Formação continuada para professores 2-Realização de reuniões de pais e mestres, com o objetivo de analisar os níveis de aproveitamento dos alunos 3-Elaboração e vivência de Projetos de intervenção pedagógica 4-Adesão a Programas do Governo Federal voltados para atendimento desta necessidade DISTORÇÃO IDADE -SÉRIE	Com base nos resultados apresentados na distorção idade/série na rede de ensino, ao final do ano de 2012 a SEDUC vem planejando e reordenando ações ano a ano objetivando a redução dos índices de distorção idade/série, bem como, os índices de evasão escolar decorrentes das reprovações dos estudantes e fluxo rotativo das famílias que se instalam temporariamente no município. No que se refere a Taxa de Mortalidade Infantil no ano de 2012, em numero absoluto foi de 15 óbitos. Buscamos identificar as falhas nos serviços de saúde, com o objetivo de analisar desde o pré-natal até a doença que ocasionou a morte, realizando recomendações para evitar recorrência. Continuamos ofertando serviços de pré-natal em todas as USF e no Hospital Municipal, com enfermeiro e obstetra, intensificamos e facilitamos a oferta dos serviços de exames laboratoriais e USG para gestantes e disponibilizamos plantão obstétrico no HOMUPE dois dias na semana, o município ainda dispõe também da IBVASF que tem convenio com o SUS e realiza partos normais e cesarianos.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		<p>1-Levantamento nas escolas dos alunos com distorção idade-série para elaboração de plano de atendimento;</p> <p>2-Adesão aos Programas Se Liga Pernambuco e Acelera ambos voltados para a erradicação da distorção idade-série</p> <p><u>TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL</u></p> <p>1-Criação do Grupo Técnico de Discussão de Óbitos,</p> <p>Realização de Parcerias:</p> <p>1-Coordenador de atenção básica,</p> <p>2-Coordenador de vigilância em Saúde,</p> <p>3-Medico Pediatra,</p> <p>4-Representante do Conselho da Criança e do Adolescente,</p> <p>5-Programa Mãe Coruja Pernambucana</p>	
<p>PROCESSO TC Nº: 1050072-8 (EXERCÍCIO 2009)</p>			
<p>REALIZAR PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DE FORMA A GARANTIR MELHOR ACOMPANHAMENTO NA COMPOSIÇÃO E ELABORAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR NA</p>	<p>Não implementado</p>		<p>A decisão da Corte de Contas encontra-se com os seus efeitos suspensos em razão de decisão liminar exarada nos autos processuais de nº 0069165-10.2017.8.17.2001, em trâmite na 1ª. Vara da Fazenda Pública da Capital. (movimentação processual verificada em 21 de março de 2019)</p>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO, A SER ENCAMINHADA AO TCE-PE DA FORMA EXIGIDA PELA RESOLUÇÃO ESPECÍFICA.			
ADOTAR AS DEVIDAS CAUTELAS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, COMO FORMA DE ASSEGURAR AO MUNICÍPIO O ACOMPANHAMENTO E CONTROLE LÓGICO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, PARA QUE SEJAM ESTABELECIDOS PARÂMETROS PARA A OBTENÇÃO DE PREÇOS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADOS E COMPROVADOS PELOS ELEMENTOS PERTINENTES, DE FORMA A QUE NÃO SE VULNERE A LEGALIDADE E ECONOMICIDADE DA DESPESA.	Não implementado		A decisão da Corte de Contas encontra-se com os seus efeitos suspensos em razão de decisão liminar exarada nos autos processuais de nº 0069165-10.2017.8.17.2001, em trâmite na 1ª. Vara da Fazenda Pública da Capital. (movimentação processual verificada em 21 de março de 2019)
ATENTAR PARA O CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS VIGENTES, EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE AO REPASSE DE DUODÉCIMO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL.	Não implementado		A decisão da Corte de Contas encontra-se com os seus efeitos suspensos em razão de decisão liminar exarada nos autos processuais de nº 0069165-10.2017.8.17.2001, em trâmite na 1ª. Vara da Fazenda Pública da Capital. (movimentação processual verificada em 21 de março de 2019)
OBSERVAR AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO T.C. NO 001/2009, EM ESPECIAL SEUS ANEXOS I E II, PARA A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS NA PREFEITURA MUNICIPAL.	Não implementado		A decisão da Corte de Contas encontra-se com os seus efeitos suspensos em razão de decisão liminar exarada nos autos processuais de nº 0069165-10.2017.8.17.2001, em trâmite na 1ª. Vara da Fazenda Pública da Capital. (movimentação processual verificada em 21 de março de 2019)
DEMONSTRAR PERANTE ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, QUE TOMOU AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS AÇÕES CONTIDAS NO PLANO DE AÇÃO REFERENTE À ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, CONFORME	Não implementado		A decisão da Corte de Contas encontra-se com os seus efeitos suspensos em razão de decisão liminar exarada nos autos processuais de nº 0069165-10.2017.8.17.2001, em trâmite na 1ª. Vara da Fazenda Pública da Capital. (movimentação processual verificada em 21 de março de 2019)





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PREVISTO NA RESOLUÇÃO T.C. NO 001/2009.			
ADOTAR MEDIDAS PARA QUE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL SEJA REGISTRADA DE FORMA CORRETA NO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.	Não implementado		A decisão da Corte de Contas encontra-se com os seus efeitos suspensos em razão de decisão liminar exarada nos autos processuais de nº 0069165-10.2017.8.17.2001, em trâmite na 1ª. Vara da Fazenda Pública da Capital. (movimentação processual verificada em 21 de março de 2019)
REALIZAR OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI FEDERAL Nº 8.666/93), TENDO ESPECIAL ATENÇÃO QUANTO AOS PROCESSOS DE DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO, JUNTANDO OS DOCUMENTOS QUE EVIDENCIEM DE FORMA CLARA O PREÇO, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, OS DADOS DO CONTRATADO (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ) E A DESCRIÇÃO PRECISA DO OBJETO A SER EXECUTADO.	Não implementado		A decisão da Corte de Contas encontra-se com os seus efeitos suspensos em razão de decisão liminar exarada nos autos processuais de nº 0069165-10.2017.8.17.2001, em trâmite na 1ª. Vara da Fazenda Pública da Capital. (movimentação processual verificada em 21 de março de 2019)
NAS CONTRATAÇÕES DE ARTISTAS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS, OBSERVAR AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO BOJO DA DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO T. C. NO 0906684-6 (AUDITORIA ESPECIAL DA FUNDARPE/2009)	Não implementado		A decisão da Corte de Contas encontra-se com os seus efeitos suspensos em razão de decisão liminar exarada nos autos processuais de nº 0069165-10.2017.8.17.2001, em trâmite na 1ª. Vara da Fazenda Pública da Capital. (movimentação processual verificada em 21 de março de 2019)
ABSTER-SE DE PAGAR ANTECIPADAMENTE ÀS EMPRESAS DE CONSULTORIA JURÍDICA OU DE CONTABILIDADE POR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA, SÓ O FAZENDO APÓS A RECEITA FEDERAL DECLARAR A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO OU	Não implementado		A decisão da Corte de Contas encontra-se com os seus efeitos suspensos em razão de decisão liminar exarada nos autos processuais de nº 0069165-10.2017.8.17.2001, em trâmite na 1ª. Vara da Fazenda Pública da Capital. (movimentação processual verificada em 21 de março de 2019)





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO JUDICIAL.			
COMPENSAR APENAS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS QUE REALMENTE RECOLHEU, ATENTANDO PARA O PRAZO PRESCRICIONAL DE COMPENSAÇÃO DE 5 ANOS DO PAGAMENTO DESSE TRIBUTOS	Não implementado		A decisão da Corte de Contas encontra-se com os seus efeitos suspensos em razão de decisão liminar exarada nos autos processuais de nº 0069165-10.2017.8.17.2001, em trâmite na 1ª. Vara da Fazenda Pública da Capital. (movimentação processual verificada em 21 de março de 2019)

OBS: AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2015, 2016 E 2017 ESTÃO AINDA EM FASE DE INSTRUÇÃO.

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.